



RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2014

Aprova o Regimento Interno do Centro de
Excelência em Turismo – CET.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 30585/2014, de 18/3/2014,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Excelência em Turismo – CET.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TURISMO – CET

Capítulo I – Da Denominação e Finalidade

- Art. 1º O Centro de Excelência em Turismo foi criado pelo Ato da Reitoria nº 154, de 19 de fevereiro de 1998, sob a designação de Centro de Excelência de Formação em Turismo, Hotelaria e Gastronomia, e alterado para Centro de Excelência em Turismo, pelo Ato da Reitoria de nº 146/98, de 09 de outubro de 1998.
- Art. 2º O CET tem como finalidades:
- I. atuar em ensino, pesquisa e extensão, como pólo de produção e difusão de saber em Turismo, Gastronomia e Hotelaria, articulado às demandas e características do mercado de trabalho, a fim de contribuir para o desenvolvimento do Turismo no Brasil;
 - II. promover intercâmbio com as organizações e instituições congêneres, nacionais e internacionais, no ensino, pesquisa e extensão para a difusão e aplicação dos conhecimentos produzidos.
- Art. 3º A sede do CET se localiza no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Gleba A.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

- Art. 4º Compõem a estrutura organizacional do CET:
- I. Órgãos Consultivos e de Deliberação:
 - a. Conselho Deliberativo – CD
 - b. Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG
 - c. Colegiado de Pós-graduação – CPo
 - II. Órgãos de Direção e Assessoramento:
 - a. Direção Geral – DiG
 - b. Vice-Diretoria – VDi
 - c. Assessoria Técnica – AsT
 - III. Órgãos Acadêmicos:



- a. Coordenação de Atividades de Graduação – CAG
- b. Coordenação de Pós-graduação – CPG
- c. Coordenação de Extensão – CEx
- d. Núcleos de Pesquisas – NPe

IV. Órgãos Técnicos e Administrativos:

- a. Coordenação de Administração e Logística – CAL
- b. Coordenação Geral de Projetos – CGP
- c. Núcleo de Documentação, Informação e Tecnologias – NDIT
- d. Secretaria Acadêmica – SAc

Art. 5º O Conselho Deliberativo – CD é o órgão máximo de caráter normativo e deliberativo e de instância de recurso em assuntos acadêmicos, técnicos e administrativos do CET.

Art. 6º A administração do CET é de responsabilidade do Conselho Deliberativo e da Diretoria, como órgão Executivo.

Art. 7º O Conselho Deliberativo – CD é composto de 9 (nove) membros e terá a seguinte constituição:

- I. Diretor, como Presidente;
- II. Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III. Coordenador de Pós-graduação;
- IV. Coordenador de Graduação;
- V. Coordenador de Extensão;
- VI. Coordenador Geral de Projetos;
- VII. Um representante do corpo docente do Curso de Mestrado;
- VIII. Um representante do corpo discente da Pós-Graduação e da Graduação em Turismo;
- IX. Um representante dos servidores técnico-administrativos em exercício no CET.

§ 1º Cada integrante do CD a que se referem os incisos VII a IX será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

§ 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo (CD):



- I. Propor a implantação de políticas e analisar os programas e os projetos, bem como os procedimentos de gestão de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais.
 - II. Analisar e acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - III. Decidir sobre propostas de projetos, convênios e atividades de extensão apresentadas pela Direção, bem como das respectivas prestações de contas;
 - IV. Aprovar o Relatório Anual, apresentado pela Direção;
 - V. Apreciar, em grau de recurso, decisão do Diretor;
 - VI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação – CGEPG;
 - VII. Decidir sobre a criação, modificação e extinção de cursos, coordenações e órgãos;
 - VIII. Aprovar o plano geral de aplicação dos recursos;
 - IX. Decidir sobre as indicações dos titulares de todas as unidades técnicas, administrativas e acadêmicas, encaminhadas pelo Diretor;
 - X. Indicar os representantes do CET junto aos órgãos superiores da UnB e órgãos e instituições internas e externas, bem como decidir sobre suas substituições;
 - XI. Manifestar-se nos processos de estágio probatório e de progressão funcional dos docentes vinculados ao CET.
- Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus integrantes.
- § 1º A convocação do Conselho Deliberativo é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo do CD no CET.
- § 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- § 4º Em casos excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- Art. 10. Em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Regimento Geral da UnB, o Conselho Deliberativo passa a deliberar, quando constatada a presença



da maioria simples dos seus membros ou com o quorum que houver, em 2ª chamada, após 30 (trinta) minutos.

- Art. 11. Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Diretor pode tomar decisões de competência do Conselho que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho em reunião imediatamente posterior.
- Art. 12. O Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG é o órgão de caráter consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica.
- Art. 13. O Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG é composto dos seguintes membros:
- I. Diretor Geral, como Presidente;
 - II. Vice-Diretor;
 - III. Todo o corpo docente em exercício no CET;
 - IV. Representante do Consórcio do curso de Graduação em Turismo;
 - V. Coordenador de Administração e Logística;
 - VI. Um representante do corpo discente da Pós-Graduação e da Graduação em Turismo;
 - VII. Um representante dos servidores técnico-administrativos.
- § 1º Cada integrante do CGEPG a que se referem os incisos IV, VI e VII será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.
- § 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- Art. 14. Compete ao Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação:
- I. Propor e discutir cursos de graduação e de pós-graduação e de extensão a serem implementados;
 - II. Propor sugestões de curto, médio e longo prazos visando a melhoria contínua da qualidade dos cursos;
 - III. Apreciar, em grau de recurso, as decisões de caráter acadêmico;
 - IV. Apreciar projetos de pesquisa e extensão;
 - V. Apreciar propostas e projetos, convênios e outras atividades acadêmicas;
 - VI. Discutir a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso de graduação e de mestrado profissional em cada semestre;
 - VII. Sugerir e analisar alterações nos regulamentos dos cursos.



- Art. 15. O Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.
- § 1º A convocação do Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo.
- § 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Colegiado, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- § 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- Art. 16. O Colegiado de Pós-graduação é o órgão de caráter consultivo e deliberativo para assuntos de natureza exclusivas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.
- Art. 17. O Colegiado de Pós-graduação é composto dos seguintes membros:
- I. Diretor Geral, como Presidente;
 - II. Vice-Diretor do CET;
 - III. Todo o corpo docente da pós-graduação em exercício no CET;
 - IV. Um representante do corpo discente de pós-graduação;
 - V. Um representante dos servidores técnico-administrativos.
- § 1º Cada integrante do CPo a que se referem os incisos IV e V será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.
- § 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
- Art. 18. Compete ao Colegiado de Pós-graduação:
- I. Discutir e aprovar a criação de novos cursos;
 - II. Analisar propostas e projetos, convênios e outras atividades;
 - III. Indicar a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado, assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;



- IV. Aprovar a lista de oferta de disciplinas, semestralmente;
- V. Analisar e aprovar alterações nos regulamentos dos cursos.
- Art. 19. O Colegiado de Pós-graduação reunir-se-á periodicamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.
 - § 1º A convocação do Colegiado de Pós-graduação é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo.
 - § 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.
 - § 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Colegiado, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.
 - § 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Pós-graduação poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.
- Art. 20. Em conformidade com o Art. 46 do Regimento Geral da UnB, o Diretor do CET é designado pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração da UnB.
- Art. 21. Com base no Art. 40 do Regimento Geral da UnB, o Diretor do CET tem as seguintes competências:
 - I. Administrar e representar o CET em todas as instâncias;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CET e as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis;
 - III. Estabelecer contatos e representar o CET junto a instituições e órgãos externos à Universidade;
 - IV. Convocar e presidir o Conselho Deliberativo do CET;
 - V. Exercer a supervisão geral das atividades administrativas, técnicas e acadêmicas, zelando pela ordem e pela eficiência dos trabalhos;
 - VI. Criar comissões internas;
 - VII. Articular-se com as Unidades Acadêmicas e demais instâncias da UnB em assuntos de interesse do CET;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir as instruções e as determinações do Reitor e dos Conselhos Superiores;
 - IX. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - X. Submeter, ao Conselho Deliberativo e ao Reitor, o relatório anual das atividades do CET;
 - XI. Submeter ao Conselho Deliberativo a indicação do vice diretor e dos titulares de todas as unidades técnicas, administrativas e acadêmicas;



- XII. Submeter, ao Conselho Deliberativo, a indicação dos representantes do CET em órgãos organismos internos e externos à UnB;
- XIII. Nomear os responsáveis pelas unidades técnicas, administrativas e acadêmicas do CET.
- § 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor, o seu substituto será o Vice Diretor.
- § 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor e do Vice Diretor, ao mesmo tempo, o seu substituto será o professor-membro mais antigo do Conselho Deliberativo.
- Art. 22. Compete ao Vice diretor:
- I. Substituir o Diretor em seus afastamentos legais e formais, assumindo todas as suas competências;
 - II. Assistir ao Diretor em assuntos de natureza técnica, acadêmica e administrativa;
 - III. Assistir o Diretor na supervisão e coordenação das atividades dos demais órgãos;
 - IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 23. Compete à Assessoria Técnica:
- I. Apoiar ao Diretor na captação, implementação e avaliação de propostas, projetos e recursos internos à UnB;
 - II. Auxiliar o Diretor na identificação, acompanhamento e execução de convênios e intercâmbios com outras instituições públicas e/ou privadas;
 - III. Apoiar o Diretor na formulação, acompanhamento e avaliação de novos projetos e ações internas;
 - IV. Identificar parcerias com instituições públicas e privadas para financiamento e execução de projetos relacionados ao turismo, Gastronomia e Hotelaria;
 - V. Desenvolver campanhas, projetos e atividades de divulgação;
 - VI. Formular e executar planos de mídia de divulgação;
 - VII. Realizar pesquisas sobre a demanda e oferta nas áreas de atuação do CET;
 - VIII. Atualizar e aprimorar a página eletrônica;
 - IX. Prover a mídia e o público em geral de informações sobre o CET.
 - X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 24. Compete à Coordenação de Atividades de Graduação:
- I. Implementar encaminhamentos definidos pelo Colegiado de Graduação;



- II. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado do Consórcio do curso de bacharelado em Turismo, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
 - III. Sugerir alterações no regulamento de curso;
 - IV. Acompanhar o desenvolvimento do curso de bacharelado em Turismo;
 - V. Estimular a criação e acompanhar as atividades de Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;
 - VI. Convocar e coordenar as reuniões de professores vinculados ao curso de bacharelado de turismo.
 - VII. Designar comissões para analisar processos acadêmicos administrativos sobre aproveitamento de estudos, pedido de transferência, de revisão de regulamentos, entre outras situações;
 - VIII. Designar comissões para participar dos processos de validação e revalidação do Projeto Político Pedagógico do Curso (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes/ENADE no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES);
 - IX. Acompanhar o andamento dos processos nas respectivas instâncias;
 - X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 25. Compete à Coordenação de Pós-graduação:
- I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Pós-graduação;
 - II. Encaminhar demandas definidas pelo Colegiado de Pós-graduação;
 - III. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
 - IV. Estimular a criação e acompanhar as atividades dos Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;
 - V. Coordenar os processos de divulgação do Edital de Seleção do Mestrado;
 - VI. Designar comissões para analisar processos acadêmicos sobre aproveitamento de estudos, pedido de prorrogação de prazo e outras situações;
 - VII. Designar comissões para acompanhar o andamento dos processos nas respectivas instâncias.
 - VIII. Acompanhar as atividades dos cursos de especialização;
 - IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão um coordenador *Ad hoc*, designado pelo Diretor Geral do CET e subordinado ao Coordenador de Pós-graduação.



- Art. 26. Compete à Coordenação de Extensão:
- I. Assessorar a Direção e demais órgãos em assuntos relativos às atividades;
 - II. Acompanhar e supervisionar as atividades de extensão
 - III. Planejar e articular as atividades relacionadas com a Semana Universitária;
 - IV. Elaborar pareceres sobre o andamento das atividades de extensão;
 - V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 27. Compete aos Núcleos de Pesquisas:
- I. Realizar estudos e pesquisas em áreas temáticas, visando o desenvolvimento de parcerias de cooperação técnica e científica com universidades e entidades públicas e privadas;
 - II. Propor cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão relacionados às pesquisas desenvolvidas;
 - III. Promover a articulação das pesquisas realizadas com as demais demandas do CET;
 - IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 28. Compete à Coordenação Geral de Projetos:
- I. Compor equipe para subsidiar as demais áreas quanto a elaboração e execução de projetos;
 - II. Elaborar, captar, acompanhar e coordenar projetos em turismo, hospitalidade e gastronomia;
 - III. Gerir sistemas de informações sobre o andamento dos projetos desenvolvidos;
 - IV. Executar estudos, pesquisas e projetos de turismo, hospitalidade e gastronomia;
 - V. Assessorar o Diretor em assuntos que envolvam pesquisas e projetos em Turismo, hospitalidade e gastronomia;
 - VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 29. Compete à Coordenação de Administração e Logística:
- I. Apoiar o Diretor e demais órgãos CET quanto à operacionalização das atividades administrativas e financeiras e acompanhar a execução dos projetos e programas;
 - II. Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);



- III. Participar das negociações de contratos e convênios do CET com instituições públicas e privadas;
 - IV. Planejar, elaborar e executar o orçamento, em conformidade com as normas dos Órgãos Superiores da UnB;
 - V. Acompanhar a realização orçamentária e financeira de todas as fontes de recursos;
 - VI. Realizar a prestação de contas de contratos e convênios de todas as movimentações financeiras.
 - VII. Manter atualizado os registros e informações sobre os servidores e demais colaboradores;
 - VIII. Acompanhar a tramitação de processos e de requisições de compras, serviços e pagamentos do Centro junto aos outros órgãos da Universidade;
 - IX. Providenciar a manutenção dos equipamentos de informática.
 - X. Apoiar as demais áreas na realização de eventos no que se refere à preparação e manutenção do espaço físico e à contratação dos serviços demandados sob a supervisão do setor interessado;
 - XI. Zelar pelo patrimônio material;
 - XII. Dar suporte às demais áreas e setores para atender às demandas por serviços gerais e administrativos;
 - XIII. Assegurar o alinhamento das suas atividades com as demais atividades;
 - XIV. Providenciar junto aos órgãos competentes da Universidade as melhorias físicas no ambiente de trabalho;
 - XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 30. Compete ao Núcleo de Documentação, Informação e Tecnologia
- I. Dar apoio à pesquisa, produção, catalogação, e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do CET e sua produção científica de acordo com as políticas institucionalizadas na UnB;
 - II. Administrar o acervo documental e zelar pela preservação de seus diferentes suportes;
 - III. Desenvolver e implementar ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - IV. Disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho institucional e nas ações de pesquisa, ensino e extensão;
 - V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 31. Compete à Secretaria Acadêmica:



Universidade de Brasília

- I. Formalizar e acompanhar os projetos pedagógicos dos cursos e a sua tramitação junto ao DPP, até a aprovação final;
 - II. Apoiar os Cursos e atividades de graduação, pós-graduação e extensão;
 - III. Manter e articular contatos junto a outros órgãos da Universidade acerca da legislação vigente e da tramitação de processos acadêmicos;
 - IV. Administrar os serviços de registro e controle acadêmico dos corpos discente e docente;
 - V. Registrar, acompanhar, e encaminhar as solicitações do corpo discente;
 - VI. Prestar apoio e assistência aos Coordenadores e professores dos Cursos;
 - VII. Acompanhar a frequência dos docentes;
 - VIII. Agendar e facilitar o atendimento ao aluno em relação ao professor e o Coordenador;
 - IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.
- Art. 32. Este regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Diretor Geral e do Conselho, com posterior aprovação do Conselho Superior da Universidade
- Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor no ato de sua aprovação pelas instâncias superiores da Universidade de Brasília.
- Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.